



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12030000200/13	20/09/2013 15:45:12	CENTRO OPERACIONAL SÃO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00301054-3 / MARCELA BOTELHO GONÇALVES		2.2 CPF/CNPJ: 073.907.826-76	
2.3 Endereço: RUA BENEDITO LABOISSIERE, 51		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s): (38) 3672-1500		2.9 E-mail: GILCIMAR@LFGAGRO.COM.BR	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00301054-3 / MARCELA BOTELHO GONÇALVES		3.2 CPF/CNPJ: 073.907.826-76	
3.3 Endereço: RUA BENEDITO LABOISSIERE, 51		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s): (38) 3672-1500		3.9 E-mail: GILCIMAR@LFGAGRO.COM.BR	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Cruz		4.2 Área Total (ha): 249,8712	
4.3 Município/Distrito: SANTA FE DE MINAS/Santa Fe de Minas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3596		Livro: 2-P	Folha: 040 Comarca: SAO ROMAO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 406.911	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.165.227	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,31% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		249,8712
Total		249,8712
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Silvicultura Eucalipto		178,5873
Total		178,5873

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				18,6906
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		178,5873	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		178,5873	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				178,5800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				178,5800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	407.445	8.164.577
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				178,5800
Total				178,5800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		5.247,71	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Flora: Sucupira, Araticum, pau terra, etc... Fauna: avefauna, peq. reptéis, roedores, etc..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 20/09/2013
" Data solicitação de informações complementares: 00
" Data entrega de informações complementares: 00
" Data da emissão do parecer técnico: 17/02/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida o plantio de Silvicultura eucalipto em uma área correspondente a 178,58 ha, cuja atividade será de responsabilidade do Senhora Marcela Botelho Gonçalves, de acordo com o Processo Administrativo nº 12030000200/13.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Santa Cruz, localizado no município de Santa Fé de Minas-MG, onde encontra-se situado na bacia hidrográfica do rio São Francisco. Este imóvel possui uma área total de 249,87 ha ou 3,5695 módulos fiscais, onde existe recurso hídrico natural, como o Córrego Extrema e a Vereda do Salto, pertencente a Senhora Marcela Botelho Gonçalves. A propriedade está inserida na área de predominância do Bioma Cerrado, onde apresenta topografia plana a suavemente ondulada.

Ainda não possui Reserva Florestal Legal averbada em cartório, mais existe área proposta para averbação descrita no memorial e demarcada no mapa topográfico com área não inferior a 20 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao Bioma Cerrado. Coordenada da área proposta para Reserva Florestal Legal (UTM) (X) 406845 (Y) 8165048, Sad 69, Fuso 23 K.

A coordenada geográfica (UTM) (X) 407445(Y) 8164577, Sad 69, Fuso 23 K, representa a área requerida pelo proprietário que corresponde a 178,58 ha para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, onde caracteriza vegetação nativa de Cerrado.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em vistoria realizada na propriedade no dia 11/02/2014, a área requerida foi percorrida, onde verificou-se a locação, distribuição, área das parcelas e verificando espécies existentes " IN LOCO" com as apresentadas na planilhas de campo descritas no inventario florestal, com o intuito de conhecer as características da área e o estágio de regeneração da vegetação. Após análise observou-se que os dados apresentados no inventário estão de acordo com a realidade de campo.

A área requerida apresenta vegetação nativa que caracteriza o Bioma Cerrado e encontra-se em estágio médio de regeneração. Esta área encontra-se fora da área de preservação permanente. Apresenta relevo plano a suavemente ondulado, com presença de latossolo vermelho-amarelo, escuro, areia quartzosa, com textura areno-argilosa.

A vegetação da área não encontra-se inserido em área prioritária para conservação segundo informações adquiridas no GeoDados-SCRAI.

Conforme apresentado no inventario florestal pelo engenheiro inventariante, a área requerida (178,58 ha), terá um rendimento estimado de 5.241,04 MDC de carvão para a área requerida no empreendimento + 6,67 MDC (10% de tocos e raízes da parte aérea das achas/moirões, totalizando 5.247,71 MDC ou 29,38 MDC/ha.

Na mesma área, solicita também 133,39 m³ de achas e moirões para utilização dentro da propriedade.

Conforme dados do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de MG (ZEE/MG) a área da propriedade possui especificação grau de vulnerabilidade alta. Assim consideramos necessário a aplicação de todas as possíveis medidas mitigadoras para a realidade local (bacias de contenção de águas pluviais, adoção de curvas de nível, construção e conservação de aceiros em volta da reserva, evitar erosão, etc.) de modo a minimizar as perdas ambientais causadas pelo processo de intervenção.

Quanto a área proposta para reserva florestal, também enquadra-se na tipologia vegetal do Bioma Cerrado, apresentando características e condições vegetais para averbação, considerando-se representativa do ambiente natural da região, tornando-se importante ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

5. Conclusão:

Por fim, em acordo com Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13; lei 20.922/13, Lei Estadual 14.309/02 e demais normas legais vigentes no estado, após análise ambiental e documental referentes a área requerida para intervenção e alteração do uso do solo para a implantação de silvicultura, considera-se como passível de liberação para os fins requeridos, estando apta para serem apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

6. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes: 1. Preservar as Áreas de Preservação Permanente respeitando os limites; 2. Preservar as áreas de vegetação nativa remanescente contra incêndio florestal, construindo aceiros; 3. Preservar arvores de espécies imunes de corte; 4. Executar as tarefas mecanizadas em nível e de forma a deslocar o mínimo de terra possível; 5. Respeitar os limites áreas de 'Reserva Legal, APPs e corredores ecológicos; 6. Não realizar queimadas na propriedade sem autorização dos órgãos ambientais competentes; 7. Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões nas áreas de cultivo e nas estradas; 8. Implantar pastagem tão logo seja concluído a intervenção na área a ser explorada. 9. Utilizar práticas conservativas de preparo de solo, afim de minimizar perdas de nutrientes e de matéria orgânica; 10. O desmate seja realizado com cronosequência e uma distribuição

espacial de forma a permitir o deslocamento da fauna para a reserva legal ou vegetação nativa vizinha.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS FERREIRA DA SILVA - MASP: _____

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 11 de fevereiro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 43/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 1203000200/13) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor requer a supressão de uma área de 178,5873ha no imóvel denominado "Fazenda Santa Cruz", de propriedade de Marcela Botelho Gonçalves e André Luiz Botelho Gonçalves, visando o exercício da atividade de silvicultura.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Romão sob a matrícula nº 3596, possuindo área total registrada de 249,8712ha, tendo sido a reserva legal averbada com área de 50,00ha (termo de responsabilidade anexado ao processo).

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo os técnicos Marcos Ferreira da Silva e Cássio Strassburger de Oliveira, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 178,5873ha. Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, e em especial a preservação de todas as árvores IMUNES E RESTRITAS DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos/taxas referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, o seguinte:

-Comunicar a fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental. Prazo: Durante a vigência do DAIA;

-Executar o cercamento das áreas de reserva legal e Área de Preservação Permanente. Prazo: 90 dias.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135.368 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 22 de outubro de 2015